



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº 925, CENTRO
PAULO AFONSO - BA

Lei Municipal nº 1.433, de 08 de outubro de 2019

**“DISCIPLINA E REGULAMENTA A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E AGENTES
POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, FIXA
VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores públicos civis e os agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Paulo Afonso, Bahia, em caráter eventual e transitório, por justificado interesse público, se deslocarem da sede onde têm exercício no Município para outra localidade do território nacional, farão jus, à percepção de diárias, para atender as despesas com hospedagem e alimentação, em conformidade com as disposições desta Lei.

§ 1º - Os servidores são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções e empregos, conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei.

§ 2º - Quando dois ou mais beneficiários se afastarem do Município em viagem com a Presidência e pela mesma finalidade, a diária será sempre paga com base no valor do Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso.

§ 3º - As despesas decorrentes da aquisição de passagens e combustíveis, para os deslocamentos dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo em viagens oficiais, bem como, taxas de inscrições em congressos, seminários, cursos e similares, serão custeadas pela Câmara Municipal de Paulo Afonso.

Art. 2º - Nos deslocamentos para Brasília (DF), para os Estados da Região Norte, Sul e Sudeste do país brasileiro os valores das diárias serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Nos deslocamentos para o exterior de servidor público ou agente político, devidamente autorizados, serão adotados os critérios e valores das diárias aplicando-se o índice de 4.0 do valor da diária prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - A diária será concedida por período de 24(vinte e quatro) horas, contando desde o momento da partida do servidor público ou agente político até o seu retorno ao local.

§ 1º - Para atender às despesas que digam respeito apenas à alimentação e deslocamentos, quando a localidade for inferior a 50 km da cidade de origem, será a diária paga no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral.

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº 925, CENTRO
PAULO AFONSO - BA

§ 2º - Quando na hipótese do § 1º o deslocamento do servidor público ou do agente político acarretar também despesa com hospedagem, este fará jus ao valor da diária integral.

§ 3º - Os Membros de Conselhos Municipais, representantes do Poder Legislativo, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I,

Art. 5º- As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Presidente da Câmara, à Controladoria Interna da Câmara Municipal.

Art. 6º - As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagos antecipadamente, exceto nas seguintes situações:

I - em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processados no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do servidor público ou do agente político.

II - quando do afastamento compreender período superior a 15(quinze) dias consecutivos em que se antecipará apenas o pagamento das diárias correspondente aos primeiros 15(quinze) dias.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso II deste artigo será processada nova concessão de diárias vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

§ 2º - Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto nesta Lei, desde que seja expressamente autorizado a prorrogação, o servidor público ou agente político fará jus às diárias correspondentes ao período.

Art. 7º - Nas propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, com autorização da Câmara Municipal de Paulo Afonso que seguirá para o ordenador da despesa.

Art. 8º - Salvo em casos especiais, e quando expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, o total de diárias atribuídas ao servidor público ou agente político não poderá exceder a 90(noventa) dias ao ano.

Art. 9º - Nos processos de concessão de diárias constarão obrigatoriamente:

I - o nome, o cargo ou função proponente e matrícula;

II - a descrição do local ou locais e a sua finalidade;

III - a identificação e programação do evento, treinamento, curso ou a serviço do Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso, BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº 925, CENTRO
PAULO AFONSO - BA

IV - período do afastamento

V – valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga

VI – a autorização de concessão, firmada e assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a quem for delegada esta competência

Art. 10 – O servidor público ou agente político que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 5(cinco) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver retorno à sede antes da data prevista, o servidor público ou agente político restituirá às diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 11 – O servidor público ou agente político, beneficiário de diárias, deverá apresentar ao superior hierárquico, até o quinto dia após o seu retorno à sede do Município a comprovação de sua frequência e participação em local para o qual tenha sido autorizado e deverá conter:

I – o dia em que esteve no local;

II – quantidade de deslocamento e o número de dias que participou do evento;

III – o valor a restituir ao erário Municipal, quando for o caso.

Parágrafo Único – A falta de apresentação da comprovação de sua frequência, mencionado neste artigo, configurará a não comprovação da viagem, devendo o beneficiário devolver aos cofres do Legislativo Municipal os valores referentes às diárias e passagens recebidas, ficando impedido de receber novas diárias por antecipação até a efetiva comprovação do recolhimento.

Art. 12 - A inobservância dos prazos estabelecidos nos artigos 10 e 11 desta lei autorizará a Administração a proceder o desconto compulsório em folha de pagamento para a restituição da importância devida ao erário municipal.

Art. 13 – Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente e o beneficiário das diárias.

Art. 14 - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso, a baixar normas, por ato próprio, referentes ao procedimento, regulamento formulários necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15 - Os valores de diárias prevista na presente Lei, serão reajustados por Ato da Mesa da Câmara Municipal no dia 1º (primeiro) de julho de cada ano, através de Decreto Legislativo, observando-se os índices oficiais de Reajuste da política Salarial do Governo Federal.

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº 925, CENTRO
PAULO AFONSO - BA

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1.217 de 30 de setembro de 2011.

Paulo Afonso, 08 de outubro de 2019


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº 925, CENTRO
PAULO AFONSO - BA

Lei Municipal nº 1.433, de 08 de outubro de 2019.

ANEXO I

CLASSE	CARGOS/FUNÇÕES	VALORES
I	PRESIDENTE DA CÂMARA	RS 553,00
II	VEREADORES	RS 520,00
III	FUNCIONÁRIOS SECRETÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	RS 498,00
IV	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ASSESSORES PARLAMENTARES	RS 468,00
V	DEMAIS SERVIDORES	RS 360,00

Dom 08/10/19
Publicado Nesta data mediante
Afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
08/10/19
Gabinete do Prefeito